



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC nº 303 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece as normas e procedimentos relativos à Renovação de Matrícula e Permanência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a permanência de alunos da Educação Infantil e Educação Fundamental – Regular e EJA, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos à Renovação de Matrícula e Permanência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

Art. 2º. A renovação de matrícula da Rede Municipal de Ensino se processa por confirmação do aluno ou seu responsável legal – em caso de aluno menor de idade – não havendo renovação automática, conforme disposto no Regimento Escolar da Educação Básica do Município.

§ 1º. A equipe diretiva das unidades escolares tem a responsabilidade de fazer a chamada do aluno – ou o responsável legal pelo aluno menor de idade – para proceder à renovação de matrícula, no período compreendido entre 20 de outubro e 19 de novembro do corrente ano, no horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 2º. Fica garantida a renovação de matrícula do aluno maior de 15 (quinze) anos e menor de 18 anos no 1º e 2º turnos da unidade escolar em que se encontra.

§ 3º. Não é renovada a matrícula de aluno evadido e com matrícula cancelada no ano letivo em curso, devendo ele concorrer à matrícula nova, observadas as normas estabelecidas em Portaria de Matrícula.

§ 4º. A renovação de matrícula deve ser garantida a todos os alunos do 9º ano de escolaridade, independente da probabilidade de resultado final ao término do ano letivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º. As unidades escolares devem orientar todos os alunos do 9º ano a efetivarem inscrição para o Ensino Médio no Sistema Matrícula Fácil, da Rede Estadual de Ensino, por meio do link <https://www.matriculafacil.rj.gov.br/>, em período a ser posteriormente informado.

§ 6º. O aluno ou seu responsável legal – em caso de aluno menor de idade – deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação de matrícula, comprovante de residência atualizado e 02 (duas) fotos 3x4, de acordo com o disposto no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 7º. O aluno ou seu responsável legal – quando menor de idade- deve apresentar, obrigatoriamente, no ato da renovação, cópia da carteira de vacinação atualizada, além do disposto no parágrafo anterior.

§ 8º. O aluno cuja matrícula não for renovada no prazo estabelecido é considerado desistente da vaga, devendo concorrer a uma nova vaga no período de matrículas.

Art. 3º. No ato da renovação de matrícula, ao responsável será dada a possibilidade de escolher o turno que o aluno cursará no ano letivo subsequente.

Parágrafo Único. A indicação no *caput* deste artigo está submetida à organização da unidade escolar, não sendo a indicação garantia de vaga no turno pretendido.

Art. 4º. O período de renovação de matrícula do 2º Quadrimestre de 2025, da Educação de Jovens e Adultos- EJA, é aquele estabelecido no § 1º do artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo Único. A **renovação dos alunos da EJA, no 1º Quadrimestre de 2026**, se dará no período compreendido **entre 29/06/2026 e 03/07/2026**

Art. 5º. Fica garantido aos alunos das unidades de ensino que não atendem o segmento necessário à matrícula, o remanejamento interno para outras instituições educacionais que o atendam

§ 1º. O responsável legal pelo aluno que é remanejado para outra unidade escolar por não oferta de etapa ou ano de escolaridade seguinte, participa, por intermédio da pré-matrícula online, da escolha de vaga nos seguintes casos:

- I. Alunos das Creches Municipais que não ofertam a etapa ou ano de escolaridade seguinte;
- II. Alunos da Creche III da Creche M. Norma da Conceição Martins;
- III. Alunos da Creche IV das Casas Creches;
- IV. Alunos do Pré II dos Centros de Educação Infantil;
- V. Alunos do 3º ano da E. M. Professor Orlando Dias Ribeiro e da E.E.Mz. Prodígio;
- VI. Alunos do 5º ano de escolaridade de unidades escolares que somente oferecem os anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam a alunos reprovados, sendo a estes garantida a permanência na Unidade de Ensino onde se deu a reprovação.

Art. 6º. O remanejamento disposto no art. 5º deste Ato far-se-á por meio da pré-matrícula online, no site educacaoararuama.rj.gov.br, no período de 20 de outubro e 19 de novembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. No processo de remanejamento por meio da pré-matricula online, o responsável deverá optar, obrigatoriamente, por duas unidades escolares dentre as disponíveis, onde, conforme a oferta de vagas, será dada prioridade à 1ª opção do responsável.

§2º. Caso não seja possível atender às opções escolhidas pelo responsável, será ofertada ao aluno vaga na unidade escolar mais próxima de sua residência.

§3º. Em caso de mais de uma inscrição no sistema pré-matricula, somente será considerada a inscrição mais recente.

§4º. O resultado final do processo de remanejamento será publicado no site *educacaoararuama.rj.gov.br*, no dia 29 de dezembro de 2025 e, na unidade escolar de origem do aluno.

§5º. O responsável legal deverá comparecer na unidade escolar indicada no resultado final do processo de remanejamento entre os dias 05 e 09 de janeiro de 2026, para efetivação da matrícula.

§6º. O horário de atendimento para efetivação da matrícula deve observar o horário de funcionamento da unidade escolar, destacando-se que os períodos compreendidos nos finais de semana e feriados não se aplicam para efetivação de matrícula por não haver atendimento na Unidade Escolar.

Art. 7º. Na renovação da matrícula é vedada a cobrança de qualquer taxa.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDUC, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL
Secretária Municipal de Educação